



LEI N. 7020.

Autor: Poder Executivo.

Altera os Artigos 10, 11, 17, I, e 21 da Lei n. 3.963/95, sendo alguns destes dispositivos já alterados pela Lei n. 5.825/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º Os artigos 10, 11, 17, I, e 21 da Lei n. 3.963/95, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – é composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 12 (doze) representantes de órgãos da Administração Pública, sendo:

- a) dois da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) um da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação;
- e) um da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- f) um da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- g) um da Secretaria Municipal da Cultura;
- h) um da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura;



LEI N. 7020.

- i) um da Secretaria Municipal da Mulher;
- j) um da Secretaria Municipal de Governo;
- k) um de Instituição de Ensino Superior Público.

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) quatro de prestadores de serviços de assistência social do Município, sendo um da pessoa com deficiência, um da dos idosos, um da família e um da criança e do adolescente;
- b) um de organização sindical de trabalhadores;
- c) três de organização de usuários;
- d) dois de trabalhadores do setor;
- e) um de instituição de ensino superior;
- f) um de organização de captação de recursos;

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL elegerá um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, dentre seus pares, com representação pública e privada, sendo a presidência exercida exclusivamente por conselheiro representante da sociedade civil organizada.”

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – terá a seguinte organização:

I – secretariado executivo, composto de um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Art. 21. São atribuições do primeiro vice-presidente e, em sua falta ou impedimento, do segundo vice-presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;**



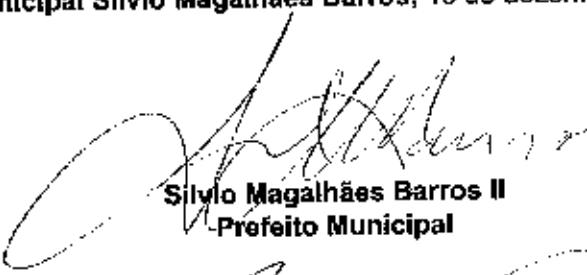
LEI N. 7020.

II – outras atribuições correlatas."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.825/2002.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de dezembro de 2005.



**Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal**



**Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete**